

## Leis

## LEI N° 9.924

**Institui o segundo sábado do mês de Maio como Dia Municipal do Terço dos Homens a ser celebrado anualmente no Município de Vitória/ES**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o anexo I, da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas no Município de Vitória, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

MAIO	
Segundo sábado do mês	Dia Municipal do Terço dos Homens

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de abril de 2023

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

## LEI N° 9.925

**Institui nas escolas da Rede Municipal de Ensino o Programa "Doar é Viver" e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa "Doar é Viver" nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O programa tem como objetivo promover a conscientização das crianças matriculadas nos 3º, 4º e 5º anos da Rede Municipal, informando da importância da doação de órgãos, de sangue e de medula óssea.

**Art. 2º.** A fim de estimular o aprendizado para as crianças, serão realizadas atividades de promoção e apoio à doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes, bem como, à doação de sangue de medula óssea tendo por objetivo: I - Sensibilizar e conscientizar as crianças, a fim de promovê-las como formadoras de opinião, causando impacto direto sobre importância da doação de órgãos, de sangue e de medula óssea em suas famílias e demais pessoas que com elas convivam; II - Promover a orientação através da realização de palestras educativas, boletins informativos e outras formas de publicidade no sentido de incentivar a doação de órgãos, de sangue e de medula óssea; III - Promover atividades recreativas no sentido de divulgar os benefícios resultantes da doação de órgãos ou da realização de transplante, bem como da doação de sangue e de medula óssea.

**Art. 3º.** Em razão de já existir no Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória a semana municipal de incentivo à doação de órgãos, entre os dias entre 26 a 30 de setembro, a Prefeitura deverá, observada disponibilidade no calendário escolar, promover eventos voltados a estimular a doação de órgão, de sangue e de medula em todo o município.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, por meio das Secretarias competentes, poderá providenciar os materiais destinados ao programa.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Fica totalmente revogada a Lei 6.563 de 5 de abril de 2006.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de abril de 2023

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

## LEI N° 9.926

**Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o "Dia de Luta contra a Endometriose" e a "Semana de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose".**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o dia 13 de Março como o "Dia de Luta contra a Endometriose", acrescentando-o no Anexo I da Lei nº 9.278, de 06 de junho de 2018, com a seguinte redação:

Março	
13	Dia de Luta contra a Endometriose

**Art. 2º.** Fica instituída a Semana de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 13 de março.

**Art. 3º.** Os objetivos da Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose são:

I - chamar a atenção para o problema da endometriose;

II - divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

III - orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;

IV - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadoras de endometriose;

V - democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como o acesso a essas técnicas;

VI - sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose; e

VII - divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de abril de 2023

